



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETES DA VEREADORA PROFESSORA ISABEL, DO VEREADOR DANJO RENÊ E DO VEREADOR RICARDO BOLZAN

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

*Altera os Feriados Municipais criados pela Lei nº 1.148, de 24 de junho de 1967 para incluir o dia 02 de fevereiro no Calendário Municipal como Feriado de Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá.*

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 1.148, de 24 de junho de 1967, o qual estabelece os feriados religiosos no Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados religiosos municipais: Sexta-feira Santa (móvel), Corpus Christi (móvel), dois (02) de fevereiro (dia de Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá) e oito (08) de dezembro (Nossa Senhora da Conceição).”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposta de alteração à Lei nº 1.148, de 24/06/1967, busca atender aos anseios da população osoriense, que dedica o dia 2 de fevereiro às homenagens à Rainha do Mar – celebrada como Iemanjá para uns e Nossa Senhora dos Navegantes para outros. Ambas as figuras possuem grande relevância no contexto religioso e cultural do município. A data tem um significado especial tanto para o catolicismo quanto para as religiões de matriz africana, fazendo parte da identidade cultural local. As celebrações deste dia são marcadas por manifestações religiosas e culturais que reúnem diversos segmentos da população.

Ao instituir esse feriado municipal, busca-se não apenas valorizar tais tradições, mas também fomentar o turismo religioso e cultural, fortalecendo as festividades locais e promovendo o patrimônio imaterial do município. Além disso, a medida representa um reconhecimento da diversidade religiosa e cultural de Osório,

incentivando a convivência pacífica e respeitosa entre diferentes grupos. No município, as homenagens a Iemanjá e Nossa Senhora dos Navegantes já são uma tradição consolidada, realizadas anualmente no Santuário localizado na Beira-Mar do Distrito de Atlântida Sul.

Vale ressaltar que diversos municípios do Rio Grande do Sul já adotam o dia dois de fevereiro como feriado municipal, entre eles: Tramandaí, Capivari do Sul, Mostardas, Palmares do Sul, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Torres e Canoas.

Ademais, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, que dispõe sobre feriados:

*"São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluindo-se a Sexta-Feira da Paixão."*

Dessa forma, propõe-se a inclusão do dia 2 de fevereiro no rol dos feriados municipais, em substituição ao dia 2 de novembro (Finados), que já é feriado nacional desde 2002 e, portanto, não necessita estar listado como feriado municipal, conforme previsto na legislação federal. Essa adequação segue o modelo adotado por outros municípios e busca atender às particularidades da cultura e das tradições locais.

Osório, 15 de dezembro de 2025.

---

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**

---

**Vereador Danjo Renê**  
**Bancada do MDB**

*Isabel*

---

**Vereadora Professora Isabel**  
**Bancada do PT**